

LEI N.º 754/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. DIRALDO BARBOSA GOMES JÚNIOR, Brasileiro, Casado, Comerciante, Natural do Município de Goiana-PE, portador da Carteira de Identidade N.º 4.893.435 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o N.º 952.331.564-15, o terreno localizado na Avenida B com a Avenida D, Lote 8, da Quadra D4, do Distrito Industrial, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.575 m² (dois mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Unidade Fabril para a Confecção de Calçados Masculino e Feminino, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no *caput* deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial, cabendo ao município ingressar imediatamente com a competente medida possessória.

§ 2.º - A instalação da Unidade Fabril será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para o donatário.

§ 3.º - As atividades da Unidade Fabril a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades fabris, mediante requerimento do donatário ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - No prazo máximo de 02 (dois) meses, após o início das atividades fabris, o donatário terá que constituir/legalizar a empresa da qual necessariamente terá de ser sócio majoritário ou titular individual, obrigando-se a transferir o imóvel de que cuida esta norma para a empresa a ser constituída, a qual passa a ser obrigada a cumprir, conseqüentemente, todos os dispositivos desta Lei.